

Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.026/2020, de 24 de abril de 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação de imóvel a Associação Comunitária da Vila de São de Jorge (ASJOR) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação da A.P.M IX, da Quadra 13, Loteamento São Jorge I, Distrito de São Jorge, à Associação Comunitária da Vila de São de Jorge (ASJOR), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 24.855.264/0001-95, destinado ao desenvolvimento de ações voltadas à área social, caracterizados como objetivos estatutários.
- § 1°. A A.P.M IX, da Quadra 13, Loteamento São Jorge I, Distrito de São Jorge, possui os seguintes limites e confrontações: Frente para Rua 10, medindo 75,87m; Fundo para Rua 08, medindo 64,71m; Lado Direito para Rua 07, medindo 33,98m; Lado Esquerdo, não consta; perfazendo uma área total de 1.883,69 m2 (hum mil oitocentos e oitenta e três inteiros e sessenta e nove centésimos de metros quadrados), de propriedade do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO.
- § 2º. A Associação Comunitária da Vila de São de Jorge (ASJOR) terá até o dia 30 de agosto de 2020, para lavratura da escritura de doação, sob pena de reversão do imóvel ao Município, acrescido das benfeitorias existentes, tornando sem efeito a doação realizada, sem direito a indenização de qualquer natureza.
- § 3º. Fica proibida a destinação de uso do imóvel à atividades diversas daquelas presentes no art. 1º desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Município, acrescido das benfeitorias existentes, tornando sem efeito a doação realizada, sem direito a indenização de qualquer natureza.
- § 4°. No caso de extinção da Associação Comunitária da Vila de São de Jorge o imóvel retornará ao Município, acrescido das benfeitorias existentes, sem direito a indenização de qualquer natureza.
- **Art. 2°.** Fundamenta-se a referida doação no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- **Art. 3°.** A escritura pública de doação deverá fazer referência expressa à presente Lei, em especial as condições presentes nos §§ 2° e 4° do art. 1°.

Página 1 de 2





Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás



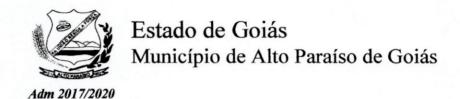
Gabinete do Prefeito

- **Art. 4º.** As despesas com escritura e registro do imóvel correrão por conta do donatário, devendo ficar gravado as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.
- **Art. 5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais n° 377/1993, n° 396/1993 e n° 822/2009 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2020.

MARTINHO MENDES DA SILVA Prefeito

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade.
Data supra.



ANEXO ÚNICO

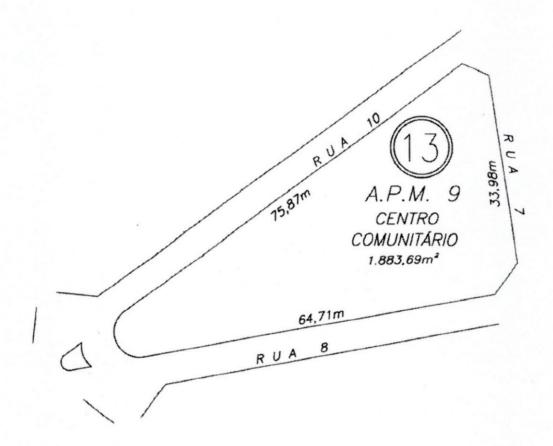
MEMORIAL DESCRITIVO

- -- PROPRIETÁRIO: Município de Alto Paraíso de Goiás/GO
- -- APM 9, Qd. 13, São Jorge I, Distrito de São Jorge, possui os seguintes limites e confrontações:
- --- Frente para Rua 10, medindo 75,87m;
- --- Fundo para Rua 08, medindo 64,71m;
- --- Lado Direito para Rua 07, medindo 33,98m;
- --- Lado Esquerdo, não consta;
- --- Perfazendo uma área total de 1.883,69 m² (mil oitocentos e oitenta e três metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados).



MAPA

APM 9 - QD.13 - SÃO JORGE I ÁREA TOTAL 1.883,69M²



July: